

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Diretor(a) de Segurança e Saúde no Trabalho
Nível do cargo ou função	FCE 1.15
Órgão ou entidade	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I - subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas de atuação na área de segurança e saúde no trabalho, inclusive o trabalho portuário e aquaviário; II - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades de inspeção do trabalho nas áreas de segurança e saúde no trabalho, inclusive o trabalho portuário e aquaviário; III - coordenar as atividades da inspeção do trabalho relacionadas à normatização em segurança e saúde no trabalho e equipamentos de proteção individual; IV - planejar, coordenar e orientar a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; V - supervisionar e coordenar a gestão das informações sobre a inspeção do trabalho na área de segurança e saúde no trabalho; VI - subsidiar, na área de sua competência, a formulação e a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho; VII - apoiar tecnicamente as atividades destinadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica na área de sua competência; VIII - elaborar estudos e posicionamentos técnicos sobre a legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento; e IX - elaborar estudos sobre a regulamentação profissional, a criação e a alteração de conselhos profissionais, na sua área de competência.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	

CrITÉrios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada; II - Perfil profissional ou formaçŁo acadŁmica compatÍvel com o cargo em comissŁo ou com a funçŁo de confiançA para o qual tenha sido indicado; e III - NŁo enquadramento nas hipÓteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>.
CrITÉrios especÍficos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mÍnimo, a um dos seguintes crITÉrios especÍficos: a - possuir experiŁncia profissional de, no mÍnimo, seis anos em atividades correlatas Łs Łreas de atuaçŁo do ÓrgŁo ou da entidade ou em Łreas relacionadas Łs atribuiçŁes e Łs competŁncias do cargo ou da funçŁo; b - ter ocupado cargo em comissŁo ou funçŁo de confiançA equivalente a CCE de nÍvel 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administraçŁo pÚblica indireta, de qualquer ente federativo por, no mÍnimo, seis anos; c - possuir tÍtulo de mestre ou doutor em Łrea correlata Łs Łreas de atuaçŁo do ÓrgŁo ou da entidade ou em Łreas relacionadas Łs atribuiçŁes do cargo ou da funçŁo; d - ter realizado açŁes de desenvolvimento de liderançA, com carga horŁria mÍnima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
FormaçŁo e ExperiŁncia DesejÁveis	I - possuir especializaçŁo em Łrea correlata Łs competŁncias da InspeçŁo do Trabalho; II - possuir experiŁncia em articulaçŁo institucional com ÓrgŁos e entidades da AdministraçŁo PÚblica e entidades representativas; III - possuir experiŁncia em fiscalizaçŁo de SegurançA e SaÚde no Trabalho; IV - possuir experiŁncia em gerenciamento e coordenaçŁo de equipes. V - possuir experiŁncia na formulaçŁo, coordenaçŁo ou avaliaçŁo de polÍticas, programas ou projetos relacionados Ł InspeçŁo do Trabalho.
CompetŁncias DesejÁveis	I - orientaçŁo para resultados; II - visŁo sistŁmica e estratŁgica; III - liderançA e gestŁo de pessoas;

	IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.
Outros Requisitos Desejáveis	I - Experiência em cargos de direção superior na Administração Pública; II - Experiência em coordenação de ações nacionais de fiscalização, programas governamentais ou políticas públicas de grande abrangência;